



----- **CONTRATO DE GESTÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, AO ABRIGO DO**  
----- **DECRETO-LEI Nº 29/2011, DE 28 DE FEVEREIRO, DESTINADO À**  
----- **IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE MELHORIA DE EFICIÊNCIA NO**  
----- **SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETÚBAL** -----  
----- **REQUISIÇÃO INTERNA N.º 3282/2021/GAPAE** -----  
----- **PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 2113/2021/GAPAE** -----

----- Aos dezasseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, na Divisão de Compras e Contratação Pública, da Câmara Municipal de Setúbal, sita nos Paços do Concelho, Praça do Bocage, perante mim, Licenciada, Maria de Fátima Branco dos Santos, Oficial Público do Município de Setúbal, compareceram como Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, com o número 501294104 de Pessoa Coletiva de Direito Público, representado por **André Valente Martins**, natural da freguesia e concelho de Castelo Branco, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, portador do cartão de cidadão C [REDACTED] [REDACTED] válido até ao dia vinte e três de julho de dois mil e vinte e oito, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no âmbito das suas competências, nos termos da alínea a) e b) do número 1 e alíneas f), do número 2, do Artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013 de doze de setembro. -----

----- **SEGUNDO: - CONSÓRCIO EXTERNO**, em regime de responsabilidade solidária, de acordo com o preceituado no Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de Julho e demais legislação em vigor, denominado **“ISETE/ AMENER / I-VINTE E SEIS”**, domiciliado na Rua das Novas Empresas, duzentos e trinta e sete, Trofa, constituído através de contrato celebrado em trinta e um de agosto de dois mil e vinte e um, entre as empresas: -----

- **ISETE - INOVAÇÃO, SOLUÇÕES ECONÓMICAS E TECNOLOGIA ECOLÓGICA, S. A.**, com sede em Rua das

Novas Empresas, s/n, Lantemil, freguesia de Bougado (São Martinho e Santiago), concelho de Trofa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Trofa, com o número único de matrícula de pessoa coletiva 507513908 , com o código de acesso à certidão permanente [REDACTED] e capital social de 200.000,00 Euros.-----

- **AMENER - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, S.A.**, com sede em Avenida 25 de Abril de 1974, nº 23, 1º E, freguesia de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo, concelho de Oeiras, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de matrícula de pessoa coletiva 514153652, com o código de acesso à certidão permanente [REDACTED] e capital social de 2.471.000,00 Euros. -----

- **I-VINTE SEIS, LDA.**, com sede em Rua das Novas Empresas, nº 237 Lantemil, freguesia de Bougado (São Martinho e Santiago), concelho de Trofa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de matrícula de pessoa coletiva 516098691, com o código de acesso à certidão permanente [REDACTED] e capital social de 5.000,00 Euros. -----

----- Sendo o Chefe do Consócio a Consorciada “**I-VINTE SEIS, LDA**”, representada neste ato por **Hélder Fernando Figueiredo Baptista**, natural da freguesia de Santa Maria de Viseu e concelho de Viseu, portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED] válido até quinze de fevereiro de dois mil e vinte e oito, com domicílio profissional na sede da sua representada, que outorga na qualidade de procurador e em representação legal da referida sociedade, qualidade e poderes que para este ato verifiquei através da procuração outorgada na Trofa, a onze de novembro de dois mil e vinte e um, reconhecido com menções especiais em quinze de novembro de dois mil e vinte e um, por Nuno Pimentel Gomes, Advogado, portador da Cédula Profissional n.º [REDACTED] registado no competente sistema informático da Ordem dos Advogados com o número [REDACTED] e da consulta da Certidão Permanente, com o código de acesso [REDACTED], documento este que se arquiva com os demais.-----

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----



----- Quanto ao Segundo pela exibição do Cartão de Cidadão, já mencionado. -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que por Deliberação Camarária n.º 172/2020, de 03/06/2020, através da Proposta 46/2020/DAF/DICOMP/SECOMP e, por deliberação da Assembleia Municipal de 26/06/2020, foi decidida a abertura do procedimento de Consulta Prévia, de acordo com a alínea b), do número 1, do Artigo 16.º, conjugado com a alínea c), do número 1, do Artigo 20.º e em cumprimento dos Artigos 112.º e seguintes, e Artigo 437.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na versão aplicável. -----

----- Que por despacho de vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e um, o Senhor Vice-Presidente da Câmara, **Manuel Joaquim Pisco Lopes**, no uso das competências delegadas pela Deliberação Camarária n.º 222/2020, de 15/07/2020, através da Proposta 56/2020/DAF/DICOMP/SECOMP, e nos termos das competências delegadas pelo Despacho n.º 190/2017/GAP, de 18 de outubro, conjugado com o Despacho n.º 136/2021/GAP de 17 de agosto, aprovou a Minuta do Contrato e adjudicou ao Segundo Outorgante, o **“CONTRATO DE GESTÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, AO ABRIGO DO DECRETO-LEI Nº 29/2011, DE 28 DE FEVEREIRO, DESTINADO À IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE MELHORIA DE EFICIÊNCIA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETÚBAL”**, de harmonia com a requisição interna número 3282/2021/GAPAE e o pedido de aquisição número 2113/2021/GAPAE, nas condições e para os fins mencionados nas cláusulas seguintes: -----

-----**CLÁUSULA PRIMEIRA**-----

-----**OBJETO**-----

----- **UM** – O objeto principal do presente Contrato consiste na conceção, implementação e gestão das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética constantes da Proposta, destinadas a aumentar a eficiência energética na utilização final da energia nos equipamentos identificados em todas as condições e no Anexo I do Caderno de Encargos. -----

----- **DOIS** – O aumento da eficiência energética referido no número anterior afere-se em função das economias anuais de energia, expressas em kWh, tal como constantes da Proposta, obtidas em benefício do Contraente Público, não devendo ser inferiores a 60 % do desempenho energético mínimo em relação à baseline de consumo. -----

-----**CLÁUSULA SEGUNDA**-----

-----**DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO**-----

----- Em tudo quando não se encontre especificado no presente contrato, assim como no Caderno de Encargos, aplicar-se-ão supletivamente, as normas constantes do Decreto-Lei 29/2011, de 28 de fevereiro e do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação. -----

-----**CLÁUSULA TERCEIRA**-----

-----**DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**-----

----- **UM** – O Contrato a celebrar, integra o Convite à apresentação de Proposta, o Caderno de Encargos, Programa de Procedimento, a Proposta do Segundo Outorgante; -----

----- **DOIS** – O Contrato integra ainda a Deliberação Camarária n.º 172/2020 e o Despacho de Adjudicação e de Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, juntamente com os demais; -----

----- **TRÊS** – O procedimento discriminado em pormenor na Proposta do Segundo Outorgante, deve ser efetuado em conformidade com os documentos citados no número 1 da presente Cláusula. -----

-----**CLÁUSULA QUARTA**-----

-----**PREÇO, CONTRAPARTIDAS, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E DE PAGAMENTO**-----

----- **UM** – Esta adjudicação é feita pelo valor global de **5.591.379,91 €** (cinco milhões quinhentos e noventa e um mil trezentos e setenta e nove euros e noventa e um cêntimo), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, e de acordo com a Proposta apresentada; -----



----- **DOIS** – Como contrapartida pelo cumprimento pontual e integral das obrigações objeto do Contrato, o Segundo Outorgante será remunerado, a partir da entrada em serviço das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética, nos termos da Cláusula 34.ª do Caderno de Encargos; -----

----- **TRÊS** – O Primeiro Outorgante tem direito a uma contrapartida que não pode ser inferior a 10 % das economias de energia previstas na Proposta em função do exposto na Cláusula 36.ª do Caderno de Encargos; -----

----- **QUATRO** – Para efeitos do Contrato, o valor do kWh será revisto anualmente através da aplicação do IPC (Índice de Preços ao Consumidor) sem habitação no ano anterior, de acordo com o descrito no Anexo III do Caderno de Encargos; -----

----- **CINCO** – A revisão anual do valor do kWh será efetuada com a aprovação do Relatório de Medição e Verificação das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética; -----

----- **SEIS** – Não são admissíveis quaisquer alterações das condições financeiras do Contrato para além das previstas na Cláusula 37.ª do Caderno de Encargos e daquelas que resultem de alterações à Baseline, conforme previsto nas Cláusulas 38.ª a 40.ª do Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- **DURAÇÃO CONTRATO E GESTOR DO CONTRATO** -----

----- **UM** – O presente Contrato terá a duração de doze anos nos termos da Cláusula 7.ª do Caderno de Encargos e produz efeitos após autorização prévia do Tribunal de Contas. -----

----- **DOIS** – O objeto do contrato será executado em consonância com o Departamento de Ambiente e Atividades Económicas e acompanhado e fiscalizado pela CAC. -----

----- **TRÊS** - Fica o Sr. Eng.º XXXXXXXXXXXX, designado como Gestor do presente contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º A, do CCP. -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE** -----

----- **UM** – Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorre para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais: -----

----- a) Implementação de medidas de melhoria da eficiência energética no Sistema de Iluminação Pública no Município de Setúbal. -----

----- b) Será elaborado anualmente nos termos da Cláusula 29.ª do Caderno de Encargos um Relatório de Medição e Verificação, do qual constará a avaliação das economias de energia obtidas por aplicação dos critérios de avaliação do desempenho energético, designadamente, o nível de racionalização e eficiência energética e o grau de poupança e variação do consumo relativamente ao ano de referência; -----

----- c) O relatório de Medição e Verificação, referido no ponto anterior, deverá ser submetido a apreciação da Comissão de Acompanhamento do Contrato nos termos das Cláusulas 29.ª e 30.ª do Caderno de Encargos; -----

----- **DOIS** – A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

#### ----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

#### ----- **CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA** -----

----- **UM** – O Segundo Outorgante obriga-se com as devidas adaptações e, no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante em execução do Contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos Contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável; -----

----- **DOIS** – O Segundo Outorgante compromete-se a coordenar e supervisionar a atividade desenvolvida pelos seus colaboradores, bem como o apoio no controle da qualidade dos bens e serviços. -----

#### ----- **CLÁUSULA OITAVA** -----



-----**DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**-----

----- **UM** – O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

----- **DOIS** – A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

----- **TRÊS** - O Segundo Outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável.-----

----- **QUATRO** - O Segundo Outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo primeiro outorgante ou por quem atue em representação destes.-----

----- **CINCO** - O Primeiro Outorgante e as demais beneficiárias do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável.-----

-----**CLÁUSULA NONA**-----

-----**RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE**-----

----- **UM** – O primeiro Outorgante pode, a todo o tempo, resgatar o contrato, ou parte dele, por razões de interesse público.-----

----- **DOIS** – Para além do previsto nos artigos 333º e 335º do CCP, o Primeiro Outorgante pode ainda resolver o contrato nas situações previstas na Cláusula 47º do Caderno de Encargos.-----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA**-----

-----**INCUMPRIMENTO E CUMPRIMENTO DEFEITUOSO**-----

----- Nos termos previstos Caderno de Encargos, no Contrato e na lei, o Primeiro Outorgante pode aplicar as sanções pecuniárias contratuais ao Segundo Outorgante pelo não cumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações contratuais enunciadas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 da Cláusula 44.ª do Caderno de Encargos. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**-----

-----**SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**-----

----- **UM** – A cessão da posição contratual do Segundo Outorgante carece sempre de autorização prévia e expressa do Primeiro Outorgante nos termos do previsto na Cláusula 41.ª do Caderno de Encargos. ----

----- **DOIS** – A cessão da posição contratual pelo Primeiro Outorgante depende de autorização do Segundo Outorgante, a qual só pode ser recusada quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Segundo Outorgante. -----

----- **TRÊS** – O Segundo Outorgante pode recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades para a execução de atividades objeto do Contrato, nos termos da Cláusula 43.ª do Caderno de Encargos. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**-----

-----**CAUÇÃO**-----

----- Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, foi prestada a favor do Primeiro Outorgante, uma caução de 5% do montante total da adjudicação, no valor de € 279.569,00 € (duzentos e setenta e nove mil e quinhentos e sessenta e nove euros), através de seguro caução número 100022592/200, emitido em dois de setembro do ano em curso, pela COSEC – Companhia de Seguro de Créditos, S.A., com sede em Avenida da Liberdade, número duzentos e quarenta e nove, sexto andar, em Lisboa, cujo original se arquiva no respetivo processo. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**-----

-----**VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS**-----



----- O presente Contrato, face ao valor, está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** -----

----- **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE** -----

----- Para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -----

----- **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES** -----

----- **UM** – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato; -----

----- **DOIS** – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** -----

----- **CONTAGEM DOS PRAZOS** -----

----- Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** -----

----- **CABIMENTAÇÃO** -----

----- **UM** – Os encargos decorrentes do presente contrato oneram a rubrica PPI 2018/I/5 “PPEC – Plano de Promoção de Eficiência no Consumo de Energia Elétrica”, constante no atual Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2021 e seguintes aprovados pela Assembleia Municipal em sessão realizada em 11 de dezembro de 2020 e tem dotação 07/020203, pelos compromissos de 2021 número 4351 e 4352, através das requisições externas contabilísticas número 4602 e 4604/2021 do Orçamento Municipal em

vigor, onde se prevê o encargo financeiro no valor de **38.829,03 €** (trinta e oito mil oitocentos e vinte e nove euros e três cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- **DOIS** – O valor anual a considerar nos Orçamentos de 2022 a 2032 é **465.948,33 €** (quatrocentos e sessenta e cinco mil novecentos e quarenta e oito euros e trinta e três cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- **TRÊS** – O valor anual a considerar no Orçamento de 2033 é **427.119,30 €** (quatrocentos e vinte e sete mil cento e dezanove euros e trinta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**-----

-----**PUBLICITAÇÃO E EFICÁCIA**-----

----- O presente Contrato será publicitado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sendo condição de eficácia do mesmo, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127.º do mesmo diploma.-----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**-----

-----**IMPOSTO DE SELO**-----

----- Este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto do Artigo 6.º, aliena a) da Lei número 150/99, de 11 de Setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. -----

----- Pelo representante do Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que em nome do Consórcio que neste ato representa, aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato arquivam-se os seguintes: -----

----- a) – Fotocópias da Deliberação e Despacho, já atrás citados; -----



----- b) – Fotocópia da declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social, em vinte de setembro de dois mil e vinte e um, comprovando a situação contributiva da sociedade AMENER - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, S.A., devidamente regularizada perante a Segurança Social. -----

----- c) - Fotocópia da declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social, em dezoito de outubro de dois mil e vinte e um, comprovando a situação contributiva da sociedade ISETE - INOVAÇÃO, SOLUÇÕES ECONÓMICAS E TECNOLOGIA ECOLÓGICA, S. A., devidamente regularizada perante a Segurança Social. -----

----- d) - Fotocópia da declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social, em dez de setembro de dois mil e vinte e um, comprovando a situação contributiva da sociedade I-VINTE SEIS, LDA., devidamente regularizada perante a Segurança Social. -----

----- e) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Oeiras - 2- [3522], em vinte de setembro de dois mil e vinte e um, comprovando a situação tributária da sociedade AMENER - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, S.A., devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

----- f) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Trofa- [4219], em treze de agosto de dois mil e vinte e um, comprovando a situação tributária da sociedade ISETE - INOVAÇÃO, SOLUÇÕES ECONÓMICAS E TECNOLOGIA ECOLÓGICA, S. A., devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

----- g) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Trofa- [4219], em vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e um, comprovando a situação tributária da sociedade I-VINTE SEIS, LDA., devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

----- Este contrato foi lido aos outorgantes e explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença dos mesmos. -----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA**

**O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE**

*Alda Baptista*

**A OFICIAL PÚBLICO**

*Fátima Santos*